

Lei Complementar nº 211
de 29 de dezembro de 2014.

Da nova redação ao inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

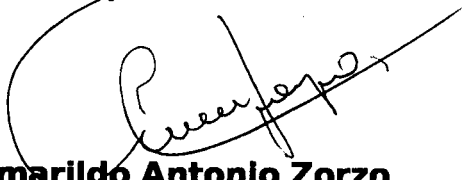
Art. 1º – O inciso VII, do artigo 48, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - AEII 07 – porção territorial do Município destinada ao Pólo Cerâmico Industrial, situa-se entre a Estrada Municipal **Carmello Fior (COR 010)**, a divisa do Assentamento XX de Novembro, a divisa do Município de Santa Gertrudes, passando a Estrada Municipal **Carlos Tomazella (COR 283)**, a divisa do Município de Araras, a divisa da Bacia do Córrego do Cascalho, inclusive nascentes da Bacia do Córrego Água Branca (**AEITHE 04**), o antigo leito da estrada de ferro – Estrada Municipal **João Mauch (COR 060)** até o limite do perímetro urbano, devendo ser observado um raio de 100 (cem) metros de todas as nascentes existentes, inclusive nas áreas de recarga das mesmas, executando todas as práticas de contenções: denominada de Zona Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Pólo Cerâmico – **ZI-PC;**"

Art. 2º – Fica alterado o Anexo IV.3 conforme art. 1º dessa Lei Complementar.

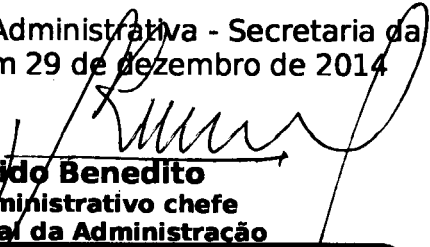
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de dezembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.



Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração
- Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 29 de dezembro de 2014



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração